



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO



Nome JOSE NERES VIANA Sexo M Agência _____
Pai JOÃO NERES SOBRINHO Nacionalidade BRASILEIRO
Mãe MARIA VIANA NERES Nacionalidade BRASILEIRA
Data de Nascimento 31 / 12 / 64 Nacionalidade BRASILEIRO Lugar RIACHO DE S Estado RN
Instrução _____ Estado Civil SOLTEIRO Data do Casamento _____
Nome do Conjuge _____
Data da Admissão 06 / 04 / 1.994 Cargo ESTAGIARIO
Salário Inicial Cr\$ 45,00 Comissão Cr\$ _____ Sindicato SIM
Horário de Trabalho 12:00 às 18:00 Horas com intervalo de _____ Horas para refeição e descanso _____

449

Carteira Profissional	Nº <u>33055</u>	SITUAÇÃO MILITAR	ESTRANGEIRO	Título Eleitoral		
	Serie nº <u>00005 RN</u>				Certificado de Alistamento n.º _____	Certificado Modelo N.º _____
	Data _____ / _____ / _____				Certificado de Reservista n.º <u>24-108-200132-2</u>	Registro Geral N.º _____
	Nº _____				Categoria <u>24</u> R M CS CSM	Data chegada ao Brasil _____
	Serie n.º _____	Carteira de Identidade nº <u>793.749</u>	Nacionalidade do Cônjuge _____			
	Data _____ / _____ / _____	Expedida pelo <u>03 / 12 / 1.984</u>	Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____	N.º <u>86438816/19</u>		
N.º do CPF <u>637766004 -97</u>		Registro n.º _____	Naturalizado em _____ / _____ / _____ Cart. Ident. n.º _____	Zona <u>040</u>		
N.º do PASEP _____		Conselho _____	Data _____ / _____ / _____ Exp. por _____	Seção <u>0062</u>		

Opção em <u>06 / 04 / 1.994</u>	Residência _____ _____ _____ _____	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR	
		Sr. _____	_____
		Resid. _____	_____
Retratação em _____		Telefone _____	Cidade _____
Banco _____			

José Neres Viana
ASSINATURA DO EMPREGADO

Registro no M T P S



DISPENSADO	DESPEDIU-SE	ABANDONOU	FALECEU
EM _____ / _____ / _____	EM _____ / _____ / _____	EM _____ / _____ / _____	EM _____ / _____ / _____

Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período		Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período		
Férias Concedidas					Férias Concedidas					
Data		Cargo	Salário	Comissão	Descrição			Orgão		
Contratuais	01/07/84	Esteguin	70,00							
	01/05/85	II	100,00							
	01/06/85	Tec. Mineração	458,58							
Alterações										
Nome			Parentesco	Período	Sindicato			Importância		
Beneficiários										

Observações: APARTIR DO DIA 01./06/ 1995 PASSOU PARA TEC. EM MINERAÇÃO, COM O SALARIO NO VALOR DE 458,58.

" C U R R I C U L U M V I T A E "

JOSÉ NERES VIANA

NATAL/RN

Í N D I C E

	Pag.
1 - IDENTIFICAÇÃO.....	01
2 - DOCUMENTAÇÃO.....	01
3 - ESCOLARIDADE.....	02
4 - ATIVIDADES CURRICULARES (escola).....	03
5 - OUTRAS ATIVIDADES.....	05
6 - ESTÁGIO (empresa).....	05
7 - ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES (empresa).....	06
● - REFERÊNCIAS.....	07

" C U R R I C U L U M V I T A E "

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - NOME : JOSÉ NERES VIANA
1.2 - DATA DE NASCIMENTO : 31 DE DEZEMBRO DE 1964
1.3 - ENDEREÇO : PRAÇA LINS CALDAS, 678, CIDADE ALTA
NATAL - RN
1.4 - FILIAÇÃO : JOÃO NERE SOBRINHO E
MARIA VIANA NERES
1.5 - NACIONALIDADE : BRASILEIRA
1.6 - NATURALIDADE : RIACHO DE SANTANA - RN
1.7 - SEXO : MASCULINO
1.8 - ESTADO CIVIL : SOLTEIRO

2 - DOCUMENTAÇÃO

2.1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE : Nº 793.794 - ITEP/RN
2.2 - TÍTULO DE ELEITOR : Nº 66438816/19
Zona 040 - Seção 0062
2.3 - CARTEIRA DE RESERVISTA : 24 - 108 - 200132 - 2
24ª CSM/RN
2.4 - CPF : Nº 637766004 97
2.5 - CARTEIRA DE TRABALHO : Nº 33055 Série 00005 - RN
2.6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO : Nº 2.312 Fls 259 Livro A-3
Comarca: Paudos Ferros
2.7 - CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO : Nº 017264144 DETRAN - RN
2.8 - CARTEIRA PROFISSIONAL : Nº 2116 - TD CREA-RN

3 - ESCOLARIDADE

3.1 - PRIMEIRO GRAU

3.1.1 - PRIMEIRO GRAU MENOR

Escola Estadual Francisco Dantas

Período 1975 à 1978

Local: Riacho de Santana - RN

3.1.2 - PRIMEIRO GRAU MAIOR

Escola Estadual Francisco Dantas

Período 1980 à 1983

Local: Riacho de Santana - RN

3.2 - SEGUNDO GRAU TÉCNICO

Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte - ETFRN

Curso de Geologia

Período 1985.2 à 1989.1

Local: Natal - RN

4 - ATIVIDADES CURRICULARES (ESCOLA)

- 4.1 - Reconhecimento lito - estratigráfico das formações açú e Jandaíra (Bacia Potiguar) - RN;
- 4.2 - Descrições de seções estratigráficas e análises granulométricas dos sedimentos do grupo barreiras;
- 4.3 - Reconhecimento geológico na área da serra do feiticeiro' e São Rafael - RN;
- 4.4 - Reconhecimento geológico do perfil Santa Cruz - Acarí - Cruzeta - RN;
 - 4.4.1 - Levantamento geológico - Fazenda Marcação - Riacho Fechado - Currais Novos - RN;
 - 4.4.2 - Visita ao Garimpo Capoeira, proximidade de Parelhas - RN;
 - 4.4.3 - Orientação: Vanildo Pereira da Fonseca
Francisco Augusto de Medeiros Neto
- 4.5 - Mapeamento geológico na área da mina Brejuí, sul-sudoeste de Currais Novos - RN. Escala 1:10.000;
- 4.6 - Mapeamento topográfico e geológico em sub-solo da mina Brejuí, escala 1:50 - Currais Novos - RN;
- 4.7 - Amostragem geoquímica de sedimentos de correntes;
- 4.8 - Análises granulométricas de sedimentos de correntes;
- 4.9 - Descrição mineralógica com lupa binocular de sedimentos de correntes;
- 4.10 - Modelagem gravimétrica de bacias sedimentares através de computador
- 4.11 - Trabalho de prospecção geoquímica com trado manual em sedimentos inconsolidados - praia de ponta negra - Natal - RN;
- 4.12 - Abertura de malha com bússola e trena;
- 4.13 - Cálculos de medidas de distâncias e alturas com bússola;
- 4.14 - Estudo dos métodos para reconhecimento dos minerais;
- 4.15 - Conhecimento sobre a metodologia do campo e métodos aplicados em uma prospecção mineral;
- 4.16 - Metodologia para coleta e amostras representativas;

- 4.17 - Contagem de teor mineral pelo método da potencia reduzi da;
- 4.18 - Reconhecimento das características geológicas da provín cia Borborema;
- 4.19 - Cálculos de espessuras e profundidades de camadas;
- 4.20 - Método de perfuração de poços;
- 4.21 - Visita e reconhecimento de sondagem à percussão em fun- cionamento no desenvolvimento de um poço para extração' de água no distrito de Parnamirim - RN;
- 4.22 - Estudo de foto-interpretação;
- 4.23 - Confecção de mapas geológicos;
- 4.24 - Confecções de perfís geológicos e seções estratigráfi- cas;
- 4.25 - Estudos interpretativos de mapas pñani-altimétricos;
- 4.26 - Delimitações de áreas em mapas plni-altimétricos;
- 4.27 - Reconhecimento de estruturas em foto e suas representa- ções em mapas;
- 4.28 - Estudo sobre guias na prospecção de depósitos minerais;
- 4.29 - Cálculos de reservas minerais pelos métodos;
- 4.29.1 - Método de secções geológicas;
- 4.29.2 - Método de Mackimstry;
- 4.30 - Cálculos e avaliação quanto a viabilidade econômica de jasidas;
- 4.31 - Descrição de testemunhas de sondagem;
- 4.32 - Tipos de mineração;
- 4.32.1 - Mineração a ceu aberto;
 - Desenvolvimento em bancada;
 - Tipos de bancadas;
 - Explosivos utilizados;
 - Plano de fogo em bancada;
- 4.32.1.2 - Visita a mina de mármore - São Rafael - RN;
Visita aos garimpos pegmáticos ativos em:
Riacho de Santana - RN;
Pau dos Ferros - RN;

4.32.2 - Mineração em sub-solo;

- Método de lavra;
- Ventilação e topografia mineira;
- Explosivos, desenvolvimento e lavra;
- Plano de fogo e carregamento;
- Mapeamento de galerias pelo método do rebatimento con
junto teto/parede;
- Materiais e equipamentos;

5 - OUTRAS ATIVIDADES

- 5.1 - Conhecimento sobre segurança no trabalho;
- 5.2 - Conhecimentos de relações humanas em coletividades;
- 5.3 - Conhecimentos da forma de organização da empresa;
- 5.4 - Conhecimentos de funções administrativas;
- 5.5 - Estudos sobre administração de materiais.

6 - ESTÁGIO

PERÍODO: 25/09/89 à 17/03/90

LOCAL : Tv. Lomas Valentinas, 2717

BAIRRO : Marco - Belém - Pará, telefone: 226 7200

CAMPO ABERTO : São Domingos do Capim.

EMPRESA : Rio Doce Geologia e Mineração S/A. (DORCEGEO).

RAMO DE ATIVIDADES : Prospecção mineral.

7 - ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES (EMPRESA).

- 7.1 - Locação de poços;
- 7.2 - Descrição poços de Caulim;
- 7.3 - Amostragem de poços de Caulim; (tipo canal);
- 7.4 - Sondagem - Acompanhamento furo de sondagem;
 - Cálculos de perfuração de sonda;
 - Preparação de testemunhos;
 - Confecção de boletins de sondagem;
 - Cálculos recuperação de testemunhos;
 - Controle de produção de sondagem;
 - Amostragem de furo de sondagem;
- 7.5 - Abertura de picada expedita com bússola;
- 7.6 - Cálculos de cota boca de poço;
- 7.7 - Confecção de perfís geológicos;
- 7.8 - Controle de escavação de poços;
- 7.9 - Controle de amostragem de poços;
- 7.10 - Controle de arquivos de amostras;
- 7.11 - Controle de produção de topografia (DOCEGEO);
- 7.12 - Controle de amostragem de poços para teste em escala industrial;
- 7.13 - Controle de equipamentos e materiais (almoxarifado);
- 7.14 - Auxiliar na confecção de relatório técnico mensal (DOCE GEO);
- 7.15 - Gerenciamento administrativo;
 - 7.15.1 - Administração do acampamento;
 - 7.15.2 - Distribuição de pessoal na área de trabalho;
 - 7.15.3 - Coordenação de equipes;

8 - REFERÊNCIAS

- Sérgio Luiz Alves de França

Técnico de geologia e professor da ETFRN

Telefones: 221 4000 ramal (052)

236 3358

- Vanilson Pereira da Fonseca

Geólogo e professor da ETFRN

Telefone: 221 4000

- Iloé Listo de Azevedo

Geólogo do campo (DOCEGEO)

Telefone: 226 7200

Projeto Caulim - PE-48

- Adelino Santana

Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

José Neres Ziana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

José Neres Ziana
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRE-
TARIA DA RECEITA FEDERAL

CARUBO DO AGENTE EMISSOR

MATRICULA DE NR. 50.026-0
DEMETRIO LUIZ DA SILVA BERNARDES

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO

COMPLETO

JOSE NERES ZIANA

NASCIMENTO

31.12.64

Demétrio Luiz da Silva Bernardes

ASSINATURA DO FUNCIONARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

INSTITUIÇÃO NORMATIVA DO SPS

COPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 93749 DATA DE EXPEDIÇÃO 03.12.84

JOSE NERES VIANA

JOSE NERES VARRINHO

MARTA VIANA NERES

RIACHO DE SANTANA-RN. 31.12.1964

NATURALIDADE CERT. NASC. 2.311.FLS.259.LV. A-3. DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM CART. DE RIACHO DE SANTANA-RN.

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JOSE NERES VIANA

DATA DE NASCIMENTO 31/12/64

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

MUNICÍPIO/UF RIACHO DE SANTANA/RN

ZONA 040 SEÇÃO 0062

PRESTADOR DE TRE

Deusdede de Jesus

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

TFC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Decreto nº 7.566 de 23 de setembro de 1909

DIPLOMA

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE confere a

JOSÉ NERES VIANA

, Filho(a) de

João Neres Sobrinho

e de Maria Viana Neres

Cédula de identidade nº 793.749, Órgão expedidor SSP/RN, Data da expedição 03.12.84,

Nacionalidade Brasileira, Naturalidade Riacho de Santana, Unidade da Federação RN,

Nascido em 31 de dezembro de 1964, o presente Diploma por haver concluído, em 05 de junho de 1991,

Curso Técnico de 2º Grau com habilitação em GEOLOGIA,

Título Profissional conferido TÉCNICO EM GEOLOGIA

Fundamentação legal: Diploma expedido de acordo com os Artigos 4º, 6º, 16 e 22, da Lei nº 5.692, de 11.08.71 e conforme Portaria nº 049/81 SEPS/MEC, de 07.07.81 - D.O.U. de 10.07.81.

Natal 21 de agosto de 1991.


FRANCISCO DAS DORES DE MARIZ FERNANDES
Diretor


José Neres Viana
Titular do Diploma


Chefe do Departamento de Ensino
Francisco Bernardino da Silva
Chefe Departamento de Ensino

Disciplina e carga horária		Tot de Horas
Curso	GEOLOGIA	
Língua Port.e Lit.Brasileira I,II,III,IV,V,VI		318
Educação Física I,II,III,IV,V,VI,VII		209
Geografia Geral		60
Matemática I,II,III,IV		210
Física I,II,III		165
Química I,II		120
Biologia		45
Inglês I,II,III,IV		150
História do Brasil		60
Programas de Saúde		30
Orientação Educacional		15
Educação Artística		15
Educação Moral e Cívica		45
O.S.P.B.		45
Religião (Não optou)		---
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.		
Total da Educação Geral		1.487
Desenho Básico I,II		120
Segurança no Trabalho		30
Geologia Geral		75
Mineralogia I,II		120
Análise Química dos Minerais		60
Estratigrafia		75
Topografia I,II		150
Desenho Geológico		45
Geologia Estrutural		60
Petrografia Ígnea		60
Petrografia Sedimentar		60
Geografia Física do Brasil		48
Petrografia Metamórfica		84
Geologia do Brasil		65
Fotogeologia I,II		133
Depósitos Minerais		78
Organização e Normas		60
Redação Oficial		45
Orientação Ocupacional		30
Hidrogeologia		45
Prospecção e Pesquisa Mineral		60
Prospecção Geoquímica		75
Prospecção Geofísica		75
Geologia de Campo		45
Geologia de Minas		75
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.		
Total da Formação Especial		1.728
Estágio Supervisionado		1.300
Total Geral		4.515

1º Grau - 1983 Curso anterior e ano de conclusão Escola Estadual Francisco Dantas Estabelecimento Natal - RN Localidade e unidade da Federação	Outras habilitações
Observações: Programas de Saúde e Orientação Educacio- nal: ministradas através de atividades.	

Anotações para registro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte

Comprovamos a validade deste do-
cumento às fls. 032 do livro 27

Natal, 21 de agosto de 1991

Wilson Nival Duarte Santos

WILSON NIVAL DUARTE SANTOS

Téc. em Assuntos Educacionais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte

408

Registrado às fls. 137 do livro
03

Natal, 21 de agosto de 1991

Wilson Nival Duarte Santos

WILSON NIVAL DUARTE SANTOS

Téc. em Assuntos Educacionais

Órgão de fiscalização profissional

O presente diploma foi apresenta-
do no CREA/RN para registro.

Natal, 14 de NOVEMBRO de 1991

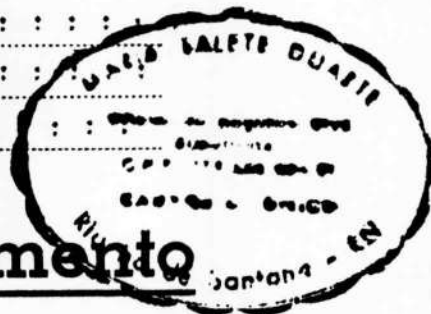
Beucos

Div. Cad. Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



República Federativa do Brasil



Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, do livro N°. A - 3, dos assentos de nascimento, às Fls. 259 - -, sob o No. 2.312 - -, consta o registro de JOSÉ NERES VIANA - -, do sexo Masculino - -, de cor Branca - -, nascido(a) aos 31 de Dezembro de 1964 - -, às 7 - - horas, em sítio Muquem deste Termo - -

sendo filho de João Neres Sobrinho e Maria Viana Neres - -

sendo seus avós paternos Augusto Alves da Costa e Maria Emilia da Costa - -

e avós maternos Vigorvino Viana do Nascimento e Plácida Fernandes Viana - -

serviram de testemunhas Dinclécio Holanda e Vicente José Gonçalves - -

OBSERVAÇÕES: PARA FINS DE DIREITO, O Registro a que se refere esta certidão foi lavrado no dia 10 de fevereiro de 1965. - -

O referido é verdade; DOU FÉ.

RIACHO DE SANTANA RN, 08 de Setembro de 1969

Maria Sallette Duarte

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CAMARO DO AGENTE EMISSOR-

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

HINO NACIONAL DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE NERES VIANA

DATA DE NASCIMENTO **31/12/64** Nº INSCRIÇÃO **86438816/19** ZONA **040** SEÇÃO **0062**

MUNICÍPIO / UF **RIACHO DE SANTANA/RN** DATA DE EMISSÃO **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE
Deusdede Viana

VALIDO SOMENTE COM MANEJO DA AUTENTICA ELEITORAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
637.766.004-97

JOSE NERES VIANA

31.12.64

Jose Neres Viana

VALIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

24 CSM
RA **24-108-200132-2**

NOME
JOSE NERES VIANA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **793.749** DATA DE EXPIRAÇÃO **03.12.84**

NOME **JOSE NERES VIANA**

FILIAÇÃO **JOÃO NERES VARRINHO**

MARIA VIANA NERES
RIACHO DE SANTANA-RN. 31.12.1964

CERT. NASC. **2.311.FLS.259.LV. A-3**

CART. DE RIACHO DE SANTANA-RN.

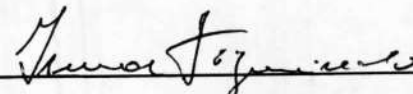
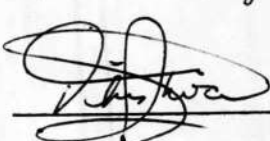
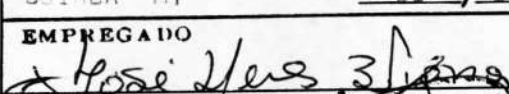
ASSINATURA DO DIRETOR
[Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



METAMAT

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA		COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — M E T A M A T	
ENDEREÇO SEDE		AV. JURUMIRIN, S/N — BAIRRO PLANALTO	
EMPREGADO		JOSE NERES VIANA	
RESIDÊNCIA		AV. MIGUEL SUTIL HOTEL SÃO FRANCISCO	
		CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	Nº 33055 SÉRIE 00005 RN
CARGO		ESTAGIARIO	
		O empregado obriga-se a realizar além dos serviços específicos decorrentes de sua função, os demais encargos que vierem a ser designados posteriormente, por ordem verbal ou escrita, desde que sejam compatíveis com suas atribuições, considerando-se como falta grave a sua recusa em desempenhá los.	
Local de Trabalho	LOCAL	AV. JURUMIRIN Nº 2.970 BAIRRO PLANALTO CUIABÁ MT	
	Durante a vigência do presente Contrato de Trabalho, fica estabelecido que a Empregadora se reserva o direito de: a) - Transferir o Empregado de um local para outro, ainda que para Município diverso onde existirem estabelecimentos ou subsidiárias da Empregadora; b) Determinar quaisquer locais ainda que em Município onde a Empregadora não tenha estabelecimento, para execução temporária de trabalho nos locais onde forem necessários.		
Remuneração	Salário base Cr\$	64,79 URV	
	() pagamento mensal, podendo ser alterado quanto a forma Gratificação: Cr\$		
Jornada Trab.	6 SEIS HORAS DIARIAS		
	É de direito da Empregadora: a) Alterar a jornada de trabalho, inclusive de diurno para noturno e vice-versa, bem como as horas para alimentação e repouso. b) - Fazer cumprir horas extraordinárias quando necessária. c) - Se por ventura o empregado vier a ocupar qualquer cargo de chefia, não fará jus a percepção do pagamento de horas extras.		
Danos	Ainda que não configurado o dolo, havendo culpa, poderá ser descontado do Empregado os prejuízos causados por este à Empregadora, nos limites da legislação vigente.		
Tipo Contrato	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA		
	O presente contrato tem início na data da assinatura, terminando no prazo de 90 (noventa) dias.		
Diversos	Permanecendo o empregado a serviço da Empregadora manter-se-ão em vigor todas as condições e cláusulas deste Contrato.		
	O Empregado recebe no ato da assinatura deste Contrato, o regulamento interno da Empregadora, que fica sendo parte integrante deste Contrato, não se admitindo seja alegada sua ignorância para justificar faltas cometidas.		
TESTEMUNHAS:		LOCAL DATA	
1 - 		CUIABÁ MT 06 / 04 / 94	
2 - 		EMPREGADO	
			
		EMPREGADORA	
			
		Diretor Administrativo e Financeiro	

Declaração de Opção

LEI Nº 5.107 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.966
REGULAMENTADA DEC. Nº 59.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.966

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Eu, JOSE NERES VIANA

(NOME DO EMPREGADO POR EXTENSO)

portador da Carteira Profissional Nº 33055 SERIE Nº 00005 empregado da empresa

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

(DENOMINAÇÃO DA EMPRESA)

sita à AV. JURUMIRIM Nº 2.970

(ENDEREÇO)

CUIABÁ MT

BAIRRO PLANALTO

Estado

MT

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do **REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO** aprovado pelo Decreto Nº 59.820 de 20 de dezembro de 1.966.

CUIABÁ MT 06/04/1994

(LOCAL E DATA)

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA QUANDO
SE TRATAR DE ANALFABETO

JOSE NERES VIANA

Jose Neres Viana

(ASSINATURA)

TESTEMUNHAS

1º [Assinatura]

33055

2º [Assinatura]

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

AV. JURUMIRIM Nº 2.970

CUIABÁ MT

(ASSISTENTE RESPONSÁVEL PELO MENOR QUANDO COUBER)

BAIRRO PLANALTO

MT

RECEBEMOS O ORIGINAL

Data, 06 / 04 / 19 94

(ESCREVER NA CÓPIA)

[Assinatura]

(ASSINATURA DO EMPREGADOR)

INSTRUÇÕES:

CUIABÁ MT 06/04/1994

- 1 - O empregado assina duas vias da Carta Profissional de Opção.
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para anotação de sua opção conforme o modelo abaixo:
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregado e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em 06 / 04 / 1994 optou pelo sistema estabelecido na lei Nº 5.107, de 13 de setembro de 1.966 que estabeleceu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço".

(CARIMBO E ASSINATURA)

- 5 - Anotará também na Carteira do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei Nº 5.107 de 13 de setembro de 1.966, são feitos na: Agência do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL localizado à AV. DO CPA CUIABÁ MT Nº ".

(CARIMBO E ASSINATURA)

(PREENCHER EM DUAS VIAS)

04/94
05/94

Doc. 01

ABRIL - MAIO/94



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C.G.C. 03.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO Cz\$ _____
I.N.P.S. Cz\$ _____
I. RENDA Cz\$ _____
LÍQUIDO Cz\$ 305.000,00

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de Cz\$ (TREZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) REFENTES AO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTÁGIO NO PERÍODO DE 06/04/94 A 06/06/94

Este pagamento foi efetuado pelo(a) GERALDO MAJELA DE PAULA SILVEIRA, para todos os efeitos, firmo o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

MATUPÁ, 23 de JUNHO de 19894

João Neres Viana
ASSINATURA

Nome JOSE NERES VIANA

Endereço RUA 7 Nº 85 - BAIRRO UNIÃO

Município MATUPÁ/MT

Outros dados RG 793.749 EXP. 03-12-84 SSP/RN

CPF: 637766004-97



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C.G.C. 06.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO Cr\$ R\$ 129,58

I.N.P.S. Cr\$

I. RENDA Cr\$

LÍQUIDO Cr\$

Recebi da COMPANIA MATOGROSSENSE DE MINERACÃO - METAMAT a importância de Cr\$ R\$ 129,58 (Cento e vinte e nove Reais e cinquenta e oito centavos) Referentes ao pagamento de bolsa de Estágio no período de 06/06/94 a 06/08/94.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Geraldo Majela de Paula Silveira, para todos os efeitos, presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Matupá/MT, 08 de agosto de 1994


ASSINATURA

Nome José Neres Viana

Endereço Rua sete nº85 - Bairro União

Município Matupá/MT

Outros dados RG: 793749 SSP/RN exp: 03/12/84

CIC: 637 766 004 - 97

08/94

09/94

AGOSTO - SETEMBRO/94



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C.G.C. 06.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO Cr\$ R\$140,00
 I.N.P.S. Cr\$ _____
 I. RENDA Cr\$ _____
 LÍQUIDO Cr\$ _____

Recebi da COMPANIA MATOGROSSENSE DE MINERACÃO - METAMAT
 a importância de Cr\$ R\$140,00 (Cento e quarenta reais) referentes ao pagamento
 de bolsa de estágio como técnico em geologia no período de 06/08/94 a
06/09/94 e 06/09/94 a 06/10/94, portanto, dois meses.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Geraldo Majela de Paula Silveira
 _____, para todos os efeitos, firmo o
 presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Matupá/MT, 02 de novembro de 1994

José Neres Viana
 ASSINATURA

Nome José Neres VianaEndereço Rua sete, 85 Bairro UniãoMunicípio Matupá/MT.Outros dados RG: 793749 SSP/RN Exp: 03/12/84CIC: 637 766 004-97



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C.G.C. 08.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO Cr\$ _____

I.N.P.S. Cr\$ _____

I. RENDA Cr\$ _____

LÍQUIDO Cr\$ (R\$140,00) _____

Recebi da COMPANIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de Cr\$ (R\$140,00) - Cento e quarenta reais-referentes ao pagamento de bolsa de estagiário de técnico em geologia relativo ao período de 06/10/94 a 06/11/94 no escritório da Residência da Metamat em Matupá/Peixoto de Azevedo.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Geraldo Majela de Paula Silveira, para todos os efeitos, firmo o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Matupá/MT, 18 de novembro de 1994

Jose Neres Viana
ASSINATURA

Nome José Neres Viana

Endereço Rua Sete nº 85 Bairro União

Município Matupá/MT

Outros dados RG: 793749 SSP/RN exp: 03/12/84

CIC: 637 766 004-97



11/94
NOVEMBRO/94
Doc. 05
Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Q.G.C. 06.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO Cr\$ _____
I.N.P.S. Cr\$ _____
I. RENDA Cr\$ _____
LÍQUIDO Cr\$ R\$140,00 /

Recebi da COMPANIA MATOGROSSENSE DE MINERACÃO - METAMAT
a importância de Cr\$ (R\$140,00) Cento e quarenta Reais, referentes a bolsa
de estágio como técnico em geologia no período de 06/10/94 a 06/11/94

*(verif. doc. anterior
duplicado)*

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Geraldo Majela de Paula Silveira
para todos os efeitos, firmo
presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Matupá/MT, 16 de Dezembro de 1994

Jose Neres Viana
ASSINATURA

Nome José Neres Viana

Endereço Rua sete nº: 85 Bairro União

Município Matupá/MT

Outros dados RG: 793749 SSP/RN Exp: 03/12/84

CIC: 637 766 004-97

12/94

DEZEMBRO / 94

Doc. 06



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
C.G.C. 08.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO ~~Cr\$~~ 112,00 R\$
I.N.P.S. Cr\$
I. RENDA Cr\$
LÍQUIDO Cr\$

Recebi da COMPANIA MATOGROSSENSE DE MINERACÃO - METAMAT
Importância de ~~Cr\$~~ 112,00 R\$ (cento e doze reais), referente (24 dias
trabalhados), ao pagamento da bolsa de estágio de técnico em
GEOLOGIA ? no período de 06/12/94 à 30/12/94.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. JOSÉ NERES VIANA;
para todos os efeitos, firmo o
presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Matupá, 30 de Dezembro de 1994

José Neres Viana
ASSINATURA

Nome JOSÉ NERES VIANA
Endereço Rua 7 Casa 85 -bairro União
Município Matupá -MT
Outros dados RG: 793.749
CPF: 637766004 97



132/94 132/94

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
C.G.C. 03.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO ~~024~~ 105,00 R\$

I.N.P.S. Cz\$

I. RENDA Cz\$

LÍQUIDO Cz\$

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de ~~R\$~~ 105,00 R\$ (Cento e Cinco reais), referente ao pagamento do 13º salário (Décimo terceiro salário), ou seja, 9 meses x 1/12 avos x 140,00.

Este pagamento foi efetuado pelo(a) Sr. JOSÉ NERES VIANA, para todos os efeitos, firmo o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Matupá, 30 de Dezembro de 1984x
1994

José Neres Viana
ASSINATURA

Nome JOSÉ NERES VIANA

Endereço Rua 7 - Casa 85 - Bairro União.

Município Matupá - MT

Outros dados RG: 793749

CPF: 637766004 97



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C.G.C. 08.020.401/0001-00

R E C I B O

BRUTO R\$ 70,00

I.N.P.S. R\$ 5,60

I. RENDA R\$

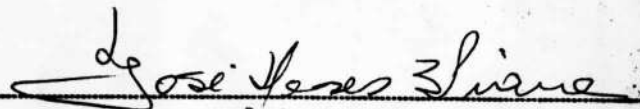
LÍQUIDO R\$ 64,40

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — METAMAT
a importância de R\$ 64,40 (SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE
A SERVIÇOS PRESTADO COMO TEC. EM MINERAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE / 95

Este pagamento foi efetuado pelo (a) _____

_____, para todos os efeitos, firmo
presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Cba, 10 de 08 de 1995


Assinatura

Nome JOSÉ NERES VIANA

Endereço _____

Município CUIABÁ MT

Outros dados CPF Nº 637766004-97 RG Nº 793.794



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C.G.C. 08.020.401/0001-00

RECIBO

BRUTO	R\$	70,00
I.N.P.S.	R\$	5,60
I. RENDA	R\$	
LÍQUIDO	R\$	64,40

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — METAMAT
a importância de R\$ 64,40 (SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTE A
SERVIÇOS PRESTADO COMO TEC. EM MINERAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE / 95

Este pagamento foi efetuado pelo (a) _____

_____, para todos os efeitos, firmo o
presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Quiaba, 10 de agosto de 1995

Jose Neres Viana
Assinatura

Nome JOSÉ NERES VIANA

Endereço _____

Município CUIABÁ MT

Outros dados CPF Nº 637766004-97 RG Nº 793.794 RN



METAMAT

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C.G.C. 08.020.401/0001-00

R E C I B O

BRUTO	R\$	100,00
I.N.P.S.	R\$	8,00
I. RENDA	R\$	
LÍQUIDO	R\$	92,00

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — METAMAT
a importância de R\$ 92,00 (NOVENTA E DOIS REIAS), REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADO COMO
TEC. EM MINERAÇÃO, REFERENTE MÊS DE MAIO DE 95

Este pagamento foi efetuado pelo (a) _____,
para todos os efeitos, firmo o
presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Cba, 10 de 08 de 1995

Jose Neres Viana
Assinatura

Nome JOSÉ NERES VIANA

Endereço

Município CUIABÁ MT

Outros dados CPF Nº 637766004-97 RG Nº 793.794 RN



METAMAT

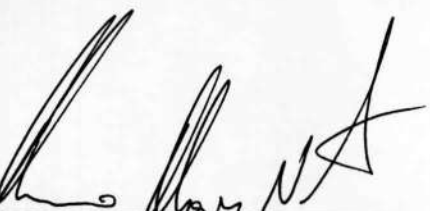
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

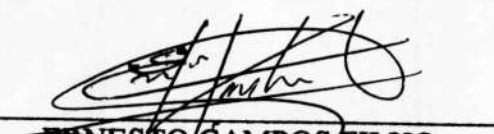
COMUNICADO

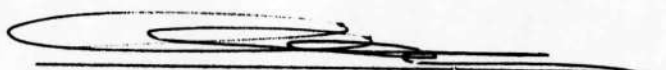
Em cumprimento ao Of. nº 034/95 - GAB/SAD de 17.JUL.95, o qual determina o **DESLIGAMENTO** dos servidores que foram contratados para o serviço público estadual neste órgão, a partir de 05 de outubro de 1988, os Diretores da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, resolvem desligar dos seus quadros, a partir de presente data, os seguintes servidores:

- \ 01 - ALCIDES PEREIRA MARCELO
- \ 02 - ELIONAI DOS SANTOS CARTAXO ✓
- \ 03 - EVANDRO SAVIO DE ALMEIDA CARVALHO ✓
- \ 04 - GILVAN DA SILVA BARROS ✓
- \ 05 - GONÇALINA AUXILIADORA RODRIGUES ✓
- \ 06 - HIDERALDO CAMPOS ✓
- \ 07 - JOÃO ANISIO DA SILVA
- \ 08 - JOSÉ MILITÃO DA SILVA
- \ 09 - JOSÉ NERES VIANA
- \ 10 - LUIZ JOSÉ SEVERINO DA COSTA ✓
- \ 11 - PEDRO ARNALDO DE OLIVEIRA ✓
- 12 - UBIRAJARA PEREIRA ANDRADE

Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 1995.


HILÁRIO MOZER NETO
DIRETOR PRESIDENTE


ERNESTO CAMPOS FILHO
DIR. ADMINISTRATIVO


WANDERLEY MAGALHÃES DE REZENDE
DIRETOR TÉCNICO

Gilvan de S. Barros
Michael...

Gonçalina Auxiliadora Rodrigues
Pedro A. - el. o de Oliveira

Elionai dos Santos Cartaxo
Evandro S. de A. Carvalho
Luiz José Severino da Costa

José Neres Viana
João Anísio da Silva




José Meres Viana

Protocolo METAMAT nº 597/95

Assunto: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1.602/95 - 4ª J.C.J. Cuiabá

RECLAMANTE: Pedro Arnaldo de Oliveira

RELATÓRIO nº 01/95 - Assessoria Jurídica

Por determinação da Presidência, contactou-se com a Procuradoria Geral do Estado, no sentido de unificar entendimento sobre a nulidade do ato jurídico da contratação de servidor por esta Companhia, após a edição da Constituição Federal de 1988, pela diretoria anterior.

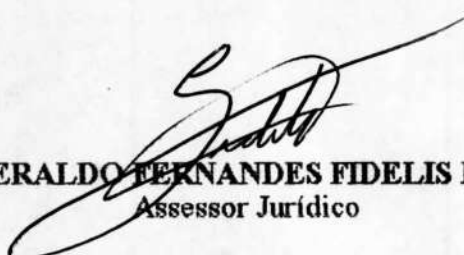
A P.G.E., através do Procurador JEFERSON SCHENEIDER, também entende pela tese contrária àquelas contratações, as quais reputam-se serem inconstitucionais, conforme várias jurisprudências firmadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Instalada a audiência, no dia 26/10/95, a Reclamante aditou duas vezes seu pedido, na seguinte forma: primeiramente relacionada às diferenças salariais, a partir de maio/95 e em seguida quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sua liberação e a indenização em 40% do Fundo de Garantia.

Diante de tal fato, esta Assessoria entendeu pedir o adiamento da mencionada audiência, o que foi atendida, sendo a mesma redesignada para o dia 22/11/95, às 13:40 hs.

Este é o relatório.

Cuiabá, 27 de outubro de 1995.


GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Assessor Jurídico

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 01.973-I

(RECLAMADO)

09/10/95

PROCESSO Nº: 1.614/95.

AUDIÊNCIA : 27 de outubro de 1995, sexta-feira, às 13:10 horas

RECLAMANTE JOSÉ NERES VIANA

RECLAMADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 10/10/95. 3

Antônio Carlos dos S. Pereira
Diretor de Secretaria

*De consulta Jurídica
para providenciar
re - data da Audiência*
26/10/95
Atílio M. Neres
Diretor Presidente
METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
AV. JURUMIRIM, Nº 2970
PLANALTO
CUIABÁ - MT



ELEDICE M. C. GOMES - OAB/MT 3341-B
ADRIANO G. DA SILVA - OAB/MT 4181

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JUNTA DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

6 OUT 13 11 58 035382

DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ NERES VIANA, brasileiro, solteiro, portador da CTPS sob o nº 33055 série 00005 RN, residente e domiciliado na rua Av. Miguel Sutil, nº 5.317 - Bairro Santa Helena, Cuiabá - MT, por seus procuradores infra firmados (instrumento de procuração em anexo), com escritório profissional nesta capital, na rua Des. Ferreira Mendes, nº 233, Ed. Master Center, 2º andar, sala 25, fone 323-1234, onde recebem as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, mover uma

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.020401/0001-00, sito na Av. Jurumirim, nº 2.970, bairro Planalto, nesta capital, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

8

1 - O reclamante trabalhou para a reclamada de 06/04/94 a 18/09/95, não tendo a reclamada dado "baixa" na CTPS do reclamante, o que deve ser compelido a fazer. Exercia a função de técnico em geologia, tendo percebido como maior remuneração a importância de R\$ 458,58 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Foi despedido sem justa causa. CTPS

2 - Apesar da dispensa imotivada, o reclamante não recebeu as verbas pecuniárias devidas, sendo, portanto, credor de: aviso prévio; gratificação de natal proporcional a razão de 10/12 avos; férias proporcionais a razão de 06/12 avos, em 1/3 majoradas; assim como, deve a reclamada liberar-lhe os depósitos FGTS, através do termo de rescisão, devidamente preenchido e sobre o total desses depósitos deve pagar a indenização de 40% (quarenta por cento) prevista em lei.

3 - Pelo fato de o reclamante não ter gozado férias durante o período em que trabalhou para a reclamada é credor das mesmas referente ao período de 06/04/94 a 06/04/95 de forma simples em 1/3 (um terço) majoradas.

4 - Não recebeu, outrossim, o saldo salarial referente aos meses de novembro/94, fevereiro/95, agosto/95 e 18 dias do mês de setembro/95; saldo este que deverá ser pago até a data da audiência dita inaugural, sob pena de pagamento em dobro.

5 - Por força do art. 27 da Lei nº 8.880/94, os trabalhadores da empresa reclamada, que possuem data-base em maio, tiveram um reajuste de 32% (trinta e dois por cento) sobre o seu salário. No entanto, tal reajuste não foi repassado ao reclamante, não obstante este já fizesse jus ao mesmo. Desta forma, o obreiro é credor de diferenças salariais, no percentual acima, que deverá também repercutir sobre todas as verbas de incidência legal.

6 - Por fim, como a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, o reclamante é credor da multa equivalente a um mês trabalhado, devidamente corrigida, de acordo com o art. 477, da CLT.

DIANTE DO EXPOSTO, é a presente reclamatória trabalhista para requerer:

a) baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, devendo constar a data de 18/09/95

b) aviso prévio R\$ 458,58;



c) gratificação de natal proporcional à razão de 10/12 avos, computando-se o período do aviso prévio como tempo de efetivo serviço.....R\$ 382,20;

d) férias proporcionais à razão de 06/12 avos, em 1/3 majoradas, computando-se o período do aviso prévio como tempo de efetivo serviçoR\$ 305,76;

e) liberação dos depósitos do FGTS, através do termo de rescisão devidamente preenchido.....R\$ 660,42;

f) multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTSR\$ 264,17;

g) férias simples, em 1/3 majoradas, referente ao período de 06/04/94 a 06/04/95R\$ 611,44;

h) saldo salarial dos meses de :

h.1) novembro/94 R\$ 458,58;

h.2) fevereiro/95 R\$ 458,58;

h.3) agosto/95 R\$ 458,58;

h.4) 18 dias do mês de set/95 R\$ 275,22;

saldo este que deverá ser pago até a data da audiência dita inaugural, sob pena de pagamento em dobro.

i) diferença salarial, a partir do mês de maio/95 até a data da dispensa do reclamante, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) R\$ 648,97;

j) reflexos da diferença salarial pleiteada no item anterior sobre aviso prévio, gratificação natalina, férias, adicional de férias, depósitos do FGTS e multa de 40% ..a calcular;

l) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisóriasR\$ 458,58;

m) Juros e correção monetária.

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação da reclamada, para comparecer à audiência que for designada para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, pena de confissão, devendo ao final ser a presente reclamatória trabalhista julgada procedente, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas acima pleiteadas, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e demais cominações legais.

PROTESTA pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas a serem oportunamente

*Contestação
pelo reclamante*

qto a rescisão

*Contestação
pelo reclamante*

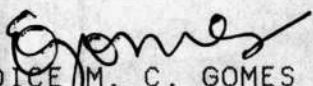
apresentadas em audiência.

Dá à presente o valor de R\$ 1.000 (hum mil reais).

Nestes Termos,
P. J. e E. deferimento.

Cuiabá, 05 de outubro de 1.995.

pp.


ELEDICE M. C. GOMES
OAB/MT 3341-B

pp.


ADRIANO A. DA SILVA
OAB/MT 4181



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE _____

PARTE INTERESSADA _____

ASSUNTO : _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DO D.A.F.

Ao Dir. Presidente.

Sr.º Hilário Menezes.

D/ conhecimento.

Quisba 16 outubro 1995

[Handwritten signature]
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CAPITAL/MT.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.614/95, que lhe move **JOSÉ NERES VIANA**, por via de seu patrono, infra firmado, *ut* instrumento procuratório em anexo, com escritório técnico profissional situado à Rua General Rabello, nº 449, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá/MT, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **DEFESA** nos seguintes termos:

1. O Reclamante exerceu de 06 de abril de 1994 à 01 de ~~FEVEREIRO~~ de 1995, a função de **estagiário** como técnico em geologia, sendo somente contratado pela Reclamada, como técnico em mineração, em 01 de ~~FEVEREIRO~~ de 1995, negando, assim, o vínculo trabalhista do mencionado primeiro período, ou seja, o do estágio, como demonstra os recibos ora anexados da bolça de estágio que o mesmo percebia (docs. 01/07).

Desta feita, o tempo laboral é fixado a partir de 01 de ~~FEVEREIRO~~ de 1995, sendo seus efeitos repercutidos nas verbas e direitos trabalhistas devidos ao Reclamante desta data em diante e não, como quer levar a crer a Inicial, da data do vínculo como estagiário, fato este que nem abordado foi na referida peça processual.

A jurisprudência também entende, analogicamente, que o tempo exercido como estagiário não é incluso se o funcionário vier a ser contratado, *in verbis*:

FUNCIONÁRIO PÚBLICO Tempo de serviço Cômputo do período trabalhado como estagiário Inadmissibilidade Distinção entre os regimes jurídicos das categorias e inexistência de lei especial que autoriza a inclusão. Inexistindo lei especial que autorize a inclusão do período de estágio na contagem do tempo de serviço de funcionário público posteriormente efetivado, não pode o Judiciário efetuar tal operação, posto que o estágio e o cargo público distintos, com requisitos e atividades específicas. Ap. 105.642-1 (reexame) 4ª C. j. 8.12.88 rel. Des. Olavo Silveira. RT-640 Pág. 89.

2. Compete, deste modo, à empresa Reclamada efetuar a baixa na Carteira de Trabalho do Reclamante, com as devidas anotações e efetuar o pagamento das verbas e direitos laborais a que realmente tem direito, todos relativos e proporcionais ao período em que o Reclamante exerceu a função de técnico em mineração e não como o disposto na exordial que pleiteia um período irreal.

Em relação ao saldo salarial, o Reclamante tem direito aos 18 dias de labuta do mês de setembro de 1995, sendo que improcede o pleito referente ao pagamento do saldo salarial dos meses de fevereiro e agosto de 1995, pois os recibos ora inclusos (docs.....), comprovam que os mesmos já foram pagos. Quanto o saldo salarial do mês de novembro de 1994, ele é improcedente primeiramente em razão de que nessa época o Reclamante era estagiário e em segundo por que o mesmo recebeu a sua bolça de estágio, conforme recibo juntado (doc.5.).

Em relação ao pedido do reajuste de 32% sobre o salário dos trabalhadores da Reclamada, com data-base em maio, o mesmo também improcede pois o funcionário não tinha ano na empresa.

3.

Pelo exposto, requer:

a) O julgamento improcedente da presente Reclamação em relação ao vínculo trabalhista de 06 de abril de 1994 à ... de ... de 1995, tempo este que o Reclamante era estagiário ;

b) A repercussão proporcional ao período trabalhado, a partir de ... de ... de 1995, em todas as verbas pleiteadas a que tem direito o Reclamante;

c) A improcedência dos pedidos relativos aos saldos salariais de novembro de 1994, pois na época o Reclamante era estagiário e mesmo assim recebeu sua bolça de estágio, como demonstrado e dos meses de fevereiro e agosto de 1995, já recebidos (docs.....);

d) A improcedência em relação à diferença salarial pleiteada em virtude do reajuste dos trabalhadores da Reclamada, com data-base em maio e em seus respectivos reflexos , pois o Reclamante não possuía ano na Empresa;

e) A produção de todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive o depoimento do Reclamante e a oitiva de testemunhas;

f) A improcedência do pedido de honorários pois não são cabíveis à espécie.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 27 de outubro de 1995.

GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Advogado OAB/MT nº 4017

Acordo 20/11/95
\$ 2.700,00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CAPITAL/MT.

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista nº
1.614/95, que lhe move **JOSÉ NERES VIANA**, por via de seu patrono, infra firmado, *ut*
instrumento procuratório em anexo, com escritório técnico profissional situado à Rua
General Rabello, nº 449, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá/MT, vem à presença de
Vossa Excelência apresentar **DEFESA** nos seguintes termos:

1. O Reclamante exerceu de 06 de abril de 1994 à
...01...de ...~~FEVEREIRO~~ de 1995, a função de **estagiário** como técnico em geologia, sendo
somente contratado pela Reclamada, como técnico em mineração, em ...01...de
...~~FEVEREIRO~~ de 1995, negando, assim, o vínculo trabalhista do mencionado primeiro
período, ou seja, o do estágio, como demonstra os recibos ora anexados da bolça de estágio
que o mesmo percebia (docs. 01/07).

Desta feita, o tempo laboral é fixado a partir de ...01...
de ...~~FEVEREIRO~~ de 1995, sendo seus efeitos repercutidos nas verbas e direitos trabalhistas
devidos ao Reclamante desta data em diante e não, como quer levar a crer a Inicial, da data
do vínculo como estagiário, fato este que nem abordado foi na referida peça processual.



A jurisprudência também entende, analogicamente, que o tempo exercido como estagiário não é incluso se o funcionário vier a ser contratado, *in verbis*:

FUNCIONÁRIO PÚBLICO Tempo de serviço Cômputo do período trabalhado como estagiário Inadmissibilidade Distinção entre os regimes jurídicos das categorias e inexistência de lei especial que autoriza a inclusão. Inexistindo lei especial que autorize a inclusão do período de estágio na contagem do tempo de serviço de funcionário público posteriormente efetivado, não pode o Judiciário efetuar tal operação, posto que o estágio e o cargo público distintos, com requisitos e atividades específicas. Ap. 105.642-1 (reexame) 4ª C. j. 8.12.88 rel. Des. Olavo Silveira. RT-640 Pág. 89.

2. Compete, deste modo, à empresa Reclamada efetuar a baixa na Carteira de Trabalho do Reclamante, com as devidas anotações e efetuar o pagamento das verbas e direitos laboriais a que realmente tem direito, todos relativos e proporcionais ao período em que o Reclamante exerceu a função de técnico em mineração e não como o disposto na exordial que pleiteia um período irreal.

Em relação ao saldo salarial, o Reclamante tem direito aos 18 dias de labuta do mês de setembro de 1995, sendo que improcede o pleito referente ao pagamento do saldo salarial dos meses de fevereiro e agosto de 1995, pois os recibos ora inclusos (docs.....), comprovam que os mesmos já foram pagos. Quanto o saldo salarial do mês de novembro de 1994, ele é improcedente primeiramente em razão de que nessa época o Reclamante era estagiário e em segundo por que o mesmo recebeu a sua bolça de estágio, conforme recibo juntado (doc.º5.).

Em relação ao pedido do reajuste de 32% sobre o salário dos trabalhadores da Reclamada, com data-base em maio, o mesmo também improcede pois o funcionário não tinha ano na empresa.



3.

Pelo exposto, requer:

a) O julgamento improcedente da presente Reclamação em relação ao vínculo trabalhista de 06 de abril de 1994 à 01 de ~~FEVEREIRO~~ de 1995, tempo este que o Reclamante era estagiário ;

b) A repercussão proporcional ao período trabalhado, a partir de 01 de ~~FEVEREIRO~~ de 1995, em todas as verbas pleiteadas a que tem direito o Reclamante;

c) A improcedência dos pedidos relativos aos saldos salariais de novembro de 1994, pois na época o Reclamante era estagiário e mesmo assim recebeu sua bolça de estágio, como demonstrado e dos meses de fevereiro e agosto de 1995, já recebidos (docs.....);

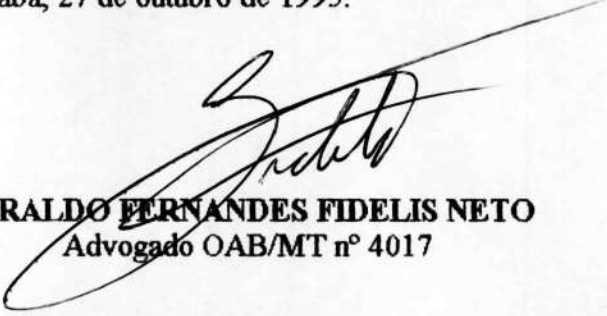
d) A improcedência em relação à diferença salarial pleiteada em virtude do reajuste dos trabalhadores da Reclamada, com data-base em maio e em seus respectivos reflexos , pois o Reclamante não possuía ano na Empresa;

e) A produção de todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive o depoimento do Reclamante e a oitiva de testemunhas;

f) A improcedência do pedido de honorários pois não são cabíveis à espécie.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 27 de outubro de 1995.


GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Advogado OAB/MT nº 4017



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A N º 85/95

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

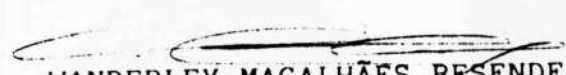
ADMITIR a partir de 01.06.95, o Sr. JOSÉ NERES VIANA, na função de Técnico em Mineração, ficando lotado na Diretoria Técnica, enquadrado na referência 20.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 1995.

HILÁRIO MOZER NETO
Diretor Presidente


ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo
Financeiro


WANDERLEY MAGALHÃES RESENDE
Diretor Técnico



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa -

PIS/PASEP/NIT

2 137

271505

NOME DO DISPENSADO

J O S É N E R E S V I A N A

RECEBI DE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

Cuiabá, 18 / 09 95

LOCAL E DATA

Jose Neres Viana
ASSINATURA DO DISPENSADO

Protocolo Empregador